

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2018  
(do Sr. Raimundo Gomes de Matos)**

Estabelece percentual mínimo de recursos para o financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**Art. 1º.** A Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 203-A:

“Art. 203-A. A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS).”

§1º A União aplicará, anualmente, 2,5% da receita corrente líquida do respectivo ano no financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§2º A aplicação da União em função da diferença entre a receita utilizada para o cálculo a que se refere o §1º deste artigo e a receita efetivamente realizada será ajustada no 1º (primeiro) quadrimestre do exercício imediatamente subsequente e será acrescida ou deduzida da aplicação do referido quadrimestre.

**Art. 2º.** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores desafios do Governo Federal é encontrar formas que suas políticas públicas promovam, através de ações, serviços, projetos e programas, o desenvolvimento social.

Desde 2005, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS atua na gestão da assistência social, operando de forma descentralizada na proteção social seja pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), dos Centros de Referência Especializado (CREAS), ou pelos Centros de Referência para a População em Situação de Rua (Centro POP).

Hoje, existem quase 10 mil destas instalações funcionando em todo o território brasileiro, atendendo 30 milhões de famílias.

Os recursos federais destinados ao cofinanciamento dos serviços e do incentivo financeiro à gestão são organizados e transferidos pelos seguintes Blocos de Financiamentos:

- 1) Bloco da Proteção Social Básica;
- 2) Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- 3) Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- 4) Bloco da Gestão do Suas;
- 5) Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

É inegável a importância do trabalho do Assistente Social para o equilíbrio da sociedade brasileira, principalmente a sua parcela mais necessitada, com mais dificuldades financeiras, que vivem em ambientes de maiores índices de violência e menores indicadores sociais.

Apesar disso, não existe uma contribuição condizente ao trabalho desta política de Estado. Ano após ano, cortes são feitos para a área, o que dificulta a implantação e o desenvolvimento dos programas de assistência social.

Desta forma, se faz necessário, mais do que nunca, estabelecer recursos mínimos para esta área, que, ao longo prazo, trará frutos inestimáveis para a sociedade brasileira.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2018.

**RAIMUNDO GOMES DE MATOS**

Deputado Federal